



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO,
no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SENATRAN Nº 927/2025, que dispõe sobre o teto do preço público devido pelos serviços de avaliação de aptidão física e mental e avaliação psicológica, estabelecendo no seu artigo 2º que o somatório dos valores devidos pelos exames de avaliação de aptidão física e mental e pela avaliação psicológica não poderá exceder o valor máximo de R\$ 180,00.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos profissionais médicos e psicólogos peritos examinadores de trânsito, credenciados por esta Entidade Autárquica, responsáveis pela realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica de candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como nos processos de adição e mudança de categoria e de renovação da CNH, incluindo, ainda, os procedimentos relativos à Junta Médica e à Junta Técnica Médica;

CONSIDERANDO, igualmente, a necessidade de disciplinar o Exame de Aptidão Física e Mental e a Avaliação Psicológica dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC; resolve:

Art. 1º Estabelecer que os valores cobrados pelos profissionais médicos e psicólogos, credenciados junto ao DETRAN/GO, responsáveis pela realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, passarão a ser da seguinte forma:

- I. Exame de aptidão física e mental: R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);
- II. Avaliação psicológica: R\$ 96,00 (noventa e seis reais);
- III. Junta médica: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- IV. Junta psicológica: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- V. CNH Social exame de aptidão física e mental: R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);
- VI. CNH Social avaliação psicológica: R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 2º Os profissionais credenciados deverão, obrigatoriamente, dar a opção de escolha ao usuário da forma de pagamento com dinheiro, cartões de crédito, cartão de débito ou transferência pelo PIX.

Parágrafo Único Nos termos do art. 46, inciso VII, da Portaria nº 187/2016/DETRAN/GO, a majoração ou redução dos valores cobrados pela realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica é considerada infração de natureza grave. Conseqüentemente, o credenciado que

incorrer em tal prática estará sujeito à penalidade de cassação do credenciamento, conforme previsto no art. 41 da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 170/2021.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia/GO, 15 de janeiro de 2026.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 15/01/2026, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84978627** e o código CRC **54D02945**.



Referência: Processo nº 202600025003844



SEI 84978627